PROJETO DE LEI Nº 050/2021

ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, GARANTIA DE VAGAS À CRIANÇA OU AO ADOLESCENTE, CUJOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEJAM PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PESSOA IDOSA, EM INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL BÁSICA MAIS PRÓXIMA DE SEU DOMICÍLIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida no âmbito do município de Parauapebas a garantia de vagas à criança ou ao adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoa com deficiência ou pessoa idosa, em escola da rede pública municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º A vaga de que trata o Art. 1º será assegurada mediante realização da matrícula, desde que a escola possua o ano desejado pelo aluno.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I — pessoa com deficiência, aquela que tem limitação prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, conforme definido pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

II — pessoa idosa, aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 4º Para ter direito à vaga assegurada nesta Lei, o estudante deve apresentar, no ato da matrícula, além de outros documentos exigidos pela escola:

II — documento oficial dos pais ou responsáveis que comprove a idade destes, quando for pessoa idosa; e

III — laudo médico que comprove a deficiência, quando os pais ou responsáveis for pessoa com deficiência.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 6 de abril de 2021.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

A presente proposição tem em vista assegurar a crianças e adolescentes que tenham como responsáveis pessoas com deficiência ou idosas a prioridade de matrícula em escola da rede pública municipal de ensino mais próxima de casa, minimizando, assim, qualquer dificuldade relacionada ao deslocamento e à acessibilidade.

É sabido que, atualmente, muitos estudantes têm como responsáveis pessoas idosas (avós, tios, padrinhos, pais adotivos) e, também, com algum tipo de deficiência física, o que limita que esses responsáveis possam acompanhar a criança ou o adolescente — quando necessário — de casa até a escola em trajetos mais longos. Essa dificuldade é pontapé para a evasão escolar. Dados levantados pela minha Assessoria de Gabinete mostram que 5 mil estudantes da rede municipal têm como responsáveis pessoas idosas e ou com alguma deficiência.

Por isso, o presente **Projeto de Lei busca garantir vagas mais próximo de casa, de forma prioritária, para os educandos especificados, tendo em vista o fato de que o poder público deve estar atento às necessidades não só da criança e do adolescente, mas também à realidade dos pais ou responsáveis**, organizando as vagas de maneira a equalizar o acesso e estimular a inclusão. Além disso, quando em vigor, a medida vai proporcionar, por tabela, economia com transporte escolar, já que mais estudantes perto de casa implica menos gasto de dinheiro público com ônibus, manutenção destes e combustíveis.

Vale destacar que a Constituição Federal aponta que compete à União, privativamente, legislar sobre as diretrizes e bases da educação (Art. 22, inc. XXIV); aos Estados cabe suplementar tal legislação (Art. 24, inc. XIV); e ao município, no exercício de sua competência comum, é forçoso proporcionar os meios à educação (Art. 23, inc. V). Logo, é dever do poder público assegurar educação inclusiva, ofertar recursos de acessibilidade e garantir pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, de acordo com a legislação.

Diante do exposto e dada a importância desta Lei, que será de grande valia quando do retorno às aulas presenciais, peço aos nobres colegas vereadores apoio na aprovação da matéria aqui tratada, a qual não gera qualquer impacto aos cofres públicos.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELIENE SOARES DE SOUSA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora (MDB)